



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - http://www.tre-pi.jus.br

PROCESSO : 0015091-50.2021.6.18.8000**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE SESSÕES E APOIO AO PLENO**ASSUNTO** :

Decisão nº 697 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Este autos versam acerca da aquisição de vestimentas talares (toga) para os membros da Corte do TRE-PI e para o Procurador Regional Eleitoral e beca para o Secretário de Sessões.

Verifico que os autos foram devidamente instruídos com o Constam dos autos o Documento de Oficialização da Demanda - DOD - IN05 DG (1466844), os Estudos Técnicos - ETP 4 (1421933), o Termo de Referência 28 (1504214) e Planilha de Formação de Preços (1530927), de onde se colhe o valor total estimado de R\$ 5.937,67 (cinco mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo o menor preço ofertado pela empresa a NOBETH CONFECÇÕES EIRELI, no montante de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais), que encontra-se em condições de contratar com a Administração, conforme faz prova o doc. nº 1519206.

Observo, outrossim, que, nos termos informados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, ainda não foi realizada nenhuma contratação no Elemento de Despesa "Uniformes, Tecidos e Aviamentos" neste exercício financeiro, o que, consoante as unidades jurídicas competentes (Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral), elide a possibilidade de fracionamento da despesa em comento, de forma que, diante do valor total apurado, que se situa dentro do limite legal admitido pelo art. 24, II, da Lei 8.666/1993, opinam pela contratação direta das empresas elencadas na Informação 251 (1503262) da Seção de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, considerando que está afastada a possibilidade do fracionamento da despesa, e diante dos valores colhidos em pesquisa de preços, determino a contratação direta da empresa NOBETH CONFECÇÕES EIRELI, ofertante do menor preço conforme especificações exigidas no Termo de Referência, perfazendo o valor total de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais), com fulcro no art.24, II, da Lei nº 8.666/93, mediante emissão de simples nota de empenho, com esteio no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista se tratar de entrega imediata e integral dos bens e dada a inexistência de obrigações futuras.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 30/05/2022, às 10:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1538178** e o código CRC **0BA76A80**.

0015091-50.2021.6.18.8000

1538178v2